Questão Discursiva 00222

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais emitiu Portaria reorganizando de forma

administrativa serviços registrais e notariais do Estado, previamente criados por Lei Estadual, mediante acumulação e desacumulação de seus serviços.

Esta modificação específica criou novos serviços registrais e notariais, ampliou a abrangência de alguns e restringiu a de outros, inclusive no que se refere a serviços que já estavam ocupados.

Considerando que a medida em questão é inconstitucional:

A) Explique, indicando o dispositivo constitucional violado, a inconstitucionalidade que está presente no ato.

B) Qual o instrumento legal é hábil a ser utilizado para se alterar a organização dos serviços registrais e notariais, possibilitando, inclusive, a criação de novos serviços?

C) Quem tem a competência para propor, de forma constitucionalmente válida, pelo instrumento correto, alteração na organização dos serviços registrais e notariais?

Resposta #004779

Por: Ana Paula Rodrigues 21 de Outubro de 2018 às 14:50

Trata-se de inconstitucionalidade formal, uma vez que a substancial modificação da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, sem a respectiva edição da legislação estadual pertinente violou o artigo 96, II, d, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal decidiu na ADI 4140 que cabe aos Estados, através de lei de iniciativa do Poder Judiciário, criar ou extinguir os cartórios, o que equivale a dizer, fixar e modificar o número de serviços registrais e notariais para cada município daquela entidade da federação, conforme dispõem os artigos 96, II, d e 125, parágrafo primeiro, da CF/88.

Resposta #005795

Por: crv 25 de Setembro de 2019 às 20:21

Trata-se de inconstitucionalidade formal, uma vez que a substancial modificação da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, sem a respectivaedição da legislação estadual pertinente violou o artigo 96, II, d, da Constituição Federal.

Poder Judiciário, criar ou extinguir os cartórios, o queequivale a dizer, fixar e modificar o número de serviços registrais e notariais para cada município daquela entidade da federação, conforme dispõem osartigos 96, II, d e 125, parágrafo primeiro, da CF/88